

Fábio Felix Maia

Advocacia

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, CÍVEL, CONTRATUAL,
TRABALHISTA E CRIMINAL.

BSM-0605/2018

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM



Processo Administrativo Disciplinar número 17/2.017.

(decorrente do Relatório de Auditoria Específica de no. 212/2017)

CARLOS DANIEL DOMINGUEZ ARMAN, já suficientemente qualificado na petição de defesa bem como no instrumento de procuração encartado aos autos, por meio de seu bastante advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que lhe promove **CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BM&F BOVESPA – SUPERVISÃO DE MERCADOS** vem, reverenciosamente à presença de Vossa Ilustríssima, e sempre manifestando as homenagens de estilo, apresentar **RECURSO**, pelas relevantes questões fáticas e de Direito articuladas, e na forma do artigo 9, § único, do vigente Regulamento Processual da BSM.

1 - DO ESCORCO NECESSÁRIO PARA SE ENTENDER A PERTINÊNCIA DO PLEITO RELATIVO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO CORRETO DESLINDE DO PROCESSO – CERCEAMENTO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS.

1.1 – Consoante de pode verificar do termo do acusação do presente processo, No termo de acusação, existem as seguintes alegações:

- a) Que o Sr. Acusado aqui recorrente, Sr. Carlos Daniel Arman foi



- empregado da [REDACTED] [REDACTED] de [REDACTED], dentro do interstício 06/05/1.992 até 27/09/2.016, tendo, em razão de seu cargo, amplo acesso a informações confidenciais/privilegiadas da [REDACTED] [REDACTED] e do [REDACTED] a saber: dados pessoais dos seus clientes, extratos bancários ([REDACTED]), e posição dos investimentos dos clientes (*Corretora*);
- b) Que [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] em 21/09/2.016, receberam reclamação formal da parte da avó da [REDACTED] (*cliente da [REDACTED]*), reclamando de uma "indevida abordagem" da parte do Sr. Alfredo Sequeira Filho, suscitando que o Sr. Alfredo Sequeira havia abordado suas netas para abertura de conta junto à [REDACTED] (*empresa prestadora de serviços de corretagem de valores mobiliários junto à [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED]*), empresa esta de propriedade do Sr. Alfredo, constituída um mês após o desligamento do Sr. Alfredo da [REDACTED]; em referida reclamação, a avó da [REDACTED] aduz que o Sr. Alfredo não poderia ter mais acesso ao cadastro de suas netas, haja vista que já teria se desligado da [REDACTED] há mais de dois anos;
- c) Alegam [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] que, após receberem esta reclamação, teriam auditado aplicativos e softwares utilizados no âmbito empresarial (todos sabidamente gravados por determinação legal) e constataram que, desde junho/2.014, logo após o desligamento do Sr. Alfredo Sequeira Filho (*desligamento este que ocorreu em março/2.014*), o Acusado Carlos Daniel Arman teria criado um "**canal de comunicação**" com o Sr. Alfredo Sequeira Filho, tendo repassado a este último, dados pessoais e sigilosos dos clientes da [REDACTED] e [REDACTED];
- d) Asseveram ainda que o Acusado Carlos Daniel teria encaminhado para seu e-mail particular, listagem de clientes em planilha Excell, com dados cadastrais e posições financeiras de vários clientes da [REDACTED] e do [REDACTED];
- e) Dizem ainda que, após a apuração de tais fatos, decidiram por bem demitir o Recorrente Carlos Daniel por justa causa, em razão do franco desrespeito do "Compromisso de Confidencialidade" (que sequer está juntado nos autos), e "Código de Ética e Padrões de Conduta" (também no processo), pela prática, em tese, de atos de improbidade e violação de segredo da empresa (*art. 482, "a" e "g" da CLT*);



- f) Transcrevem algumas conversas realizadas no *Skype da corretora (sistema Winco Talk Manager)*, mantidas entre o Recorrente Carlos Daniel e o Sr. Alfredo Sequeira, como forma de consubstanciar a justa causa aplicada e demonstrar o "vazamento" de informações sigilosas de clientes que [REDACTED] e [REDACTED] aduzem serem seus;
- g) Juntam aos autos, ainda, alguns e-mails endereçados pelo Recorrente Carlos ao Sr. Alfredo Sequeira, encaminhados por meio do endereço corporativo que o Recorrente tinha na própria Corretora, onde estariam abertas as posições de investimentos dos clientes da Corretora;
- h) Aduzem que o Recorrente, mesmo após o seu desligamento da [REDACTED] segue utilizando a listagem de clientes obtida durante o seu contrato de trabalho, tendo abordado o cliente do grupo [REDACTED] [REDACTED];
- i) Pontificam que, além da demissão motivada, teriam encaminhado ofícios para a Polícia Federal e BSM (*órgão regulador dos mercados*), para fins de noticiar esta prática indevida do Recorrente;
- j) Alegaram a Corretora e o Banco que estão amargando prejuízos de ordem financeira (*não indicam e nem mesmo quantificam o valor*) e moral com esta prática, sendo que ingressaram com demanda trabalhista e propugnam por uma tutela antecipada, para o desiderato de que o Recorrente se abstenha de se utilizar de ditas informações privilegiadas, sob pena de fixação das astreintes;

1.2 - O Recorrente apresentou sua defesa, em data de 30/01/2018, tendo alegado o seguinte:

- 1) Trabalhou por 24 anos para a Corretora e para o [REDACTED], como operador de mesa do segmento BOVESPA, sem que neste íterim lhe tivesse sido aplicada qualquer pena de advertência ou suspensão, sendo funcionário exemplar;
- 2) Além desta atividade, também cuidava de todo o segmento do "*homebroker*" (Private) - (*atendia cerca de 2.000 clientes pessoas físicas, somente neste segmento, dando apoio operacional para os*

- profissionais que laboravam como "Agentes Autônomos de Investimento");
- 3) No "homebroker", o Recorrente auxiliava o Sr. Alfredo Sequeira Filho, que laborou por vários anos como "Agente Autônomo de Investimento", **O QUAL TINHA CLIENTES PRÓPRIOS**, como assacado pela [REDACTED] e pelo [REDACTED], nos autos de inúmeros processos (*defesas*) e instruções processuais encartadas na defesa (**DOCS. 01 a 04 da defesa**)
- 4) Que nos autos do processo trabalhista de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] (processo PROCESSO: [REDACTED] ajuizado contra a [REDACTED] = DOC 01 abojado em defesa = a [REDACTED] e o [REDACTED] sustentam que o Sr. Alfredo Sequeira Filho havia laborado para elas na condição de "Agente Autônomo de Investimento", com carteira própria de clientes, tendo aduzido que com o desligamento do Sr. Alfredo, os clientes o acompanhavam em outras instituições, passo a passo;
- 5) Que em vários outros processos, os advogados da [REDACTED] asseveraram que "...A principal diferença entre os empregados e os Agentes Autônomos de Investimento está na carteira de clientes, a qual é fornecida aos empregados, enquanto os Agentes Autônomo captam e formam sua própria carteira de clientes, não dependendo da instituição, como ocorre com os empregados...";
- 6) Que o Recorrente sempre auxiliou o Sr. Alfredo Sequeira e tinha contato diário com os clientes do Sr. Alfredo, ao tempo em que estes operavam na [REDACTED] [REDACTED]
- 7) Era FATO PÚBLICO E NOTÓRIO que QUASE TODOS OS CLIENTES DO SR. ALFREDO, estavam migrando (por vontade própria e manifesta), desde o desligamento do Sr. Alfredo Sequeira Filho em março/2.014, para a nova empresa que o Sr. Alfredo Sequeira havia constituído ([REDACTED]), inclusive com a ciência prévia e inequívoca de [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] haja vista que todos estes clientes ligavam diariamente para o Recorrente (posto que era este que operava com estes clientes, quando auxiliava o Sr. Alfredo Sequeira), passavam e-mails pelas mídias corporativas, telefones



corporativos, entregavam na Fator Corretora os STVM's assinados, a fim de facilitar as transferências de seus ativos para a empresa DNAInvestimentos.

1.3 - Em vista disso, o Recorrente postulou, para facilitar a comprovação de suas alegação e acesso ao amplo contraditório e legítima defesa, na forma do que reza o artigo 5º, LIV e LV da *Lex Legum*, que seria necessário **OFICIAR A 34ª. VARA DE TRABALHO, A FIM DE QUE ESTA FORNECESSE A CÓPIA DA PEÇA CONTESTATÓRIA DE [REDACTED] [REDACTED], E DOCUMENTOS JUNTADOS POR ESTA (processo [REDACTED] da 34ª Vara do Trabalho - em segredo de justiça), A FIM DE QUE POSSA SER VERIFICADA QUAL A TESE DE DEFESA QUE [REDACTED] [REDACTED] E [REDACTED] ESTÃO UTILIZANDO EM SUA DEFESA (e que, certamente, é a mesma já utilizada nos inúmeros processos dos "Agentes Autônomos", quanto à carteira de clientes, no sentido de que estes possuíam carteira própria e que somente operavam com esta carteira de clientes).**

Até mesmo porque o Recorrente teve conhecimento, **APÓS VISTA DO ANDAMENTO DO PROCESSO DE ALFREDO SEQUEIRA NO SÍTIO DO TRT2 (NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR O INTEIRO TEOR DA DECISÃO OU DOCUMENTOS INTEGRAIS), QUE O SR. ALFREDO TEVE SUA DEMANDA TRABALHISTA JULGADA IMPROCEDENTE, PORTANTO, FOI RECONHECIDO COMO VERDADEIRO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO, COM CARTEIRA PRÓPRIA DE CLIENTES, sem qualquer direito ao vínculo de emprego que postulou em sua ação trabalhista.**

Em razão disso foi que o Recorrente postulou pelo envio de ofícios à 34ª Vara do Trabalho, a fim de que fossem fornecidas peças da inicial, defesa, sentença e eventuais recursos, posto que o processo do Sr. Alfredo Sequeira corre em segredo de justiça perante a 34ª Vara do Trabalho da Capital, a fim de que a referida vara fornecesse tais elementos para a plena dilucidação da questão.

1.4 - Entrementes, por decisão do Diretor de Autorregulação, Dr. Marcos José Rodrigues Torres, tal diligência foi obstada ao argumento de que **"...O fato de Alfredo Manuel possuir carteira própria de clientes e manter**

relacionamento comercial com esses clientes, mesmo posteriormente ao seu desligamento da [REDACTED] [REDACTED], não está relacionado à Acusação imputada ao Defendente, que forneceu informações sigilosas de clientes da [REDACTED] [REDACTED] a Alfredo Manuel em período em que este não mais possuía vínculo com a instituição. Portanto, pelas razões acima expostas, indefiro os pedidos de produção de provas, nos termos dos artigos 7º, parágrafo terceiro e 8º do Regulamento Processual da BSM...".

1.5 - Eis aí o desacerto, *permissa venia*, da decisão, haja vista que não eram estes clientes da [REDACTED] [REDACTED] ou do [REDACTED] [REDACTED], mas sim, tratavam-se de clientes EXCLUSIVOS do Sr. Alfredo Sequeira, que estavam migrando seus investimentos para a novel empresa do Sr. Alfredo.

Desta forma, estes clientes EXCLUSIVOS DO SR. ALFREDO que permaneciam com pequenos saldos de investimentos junto à Corretora, solicitavam, diária e diuturnamente, que o Recorrente repassasse tais informações para o Sr. Alfredo Sequeira, a fim de auxiliar no preenchimento da STVM.

1.6 - Acrescente-se a isso o fato de que tais informações sempre foram passadas pelas mídias corporativas (e-mail da corretora, Skype da corretora, telefone da corretora, etc), portanto, tudo com o consentimento tácito da [REDACTED] [REDACTED] ao longo dos 2 anos em que este trespasse de informações ocorreu.

Até mesmo outros funcionários da [REDACTED] que laboravam no *homebroker* faziam o trespasse destas mesmas informações (*dados dos clientes EXCLUSIVOS do Sr. Alfredo Sequeira, com o prévio consentimento dos clientes*), ao Sr. Alfredo Sequeira, e jamais sofreram tão repudiante forma de rescisão contratual (*aplicação da justa causa empresarial*).

1.7 - Portanto, há um erro na ótica do julgador *a quo*, haja vista que os clientes faziam parte do portfólio exclusivo de clientes do Agente Autônomo Sr. Alfredo Sequeira, e que solicitavam por meio das mídias corporativas o trespasse de tais informação ao Sr. Alfredo, a fim de que fosse facilitada a transferência de suas posições de investimentos perante a novel



corretora para a qual estavam transferindo seus investimentos ([REDACTED] - que estava sendo representada pelo AAI, Sr. Alfredo Sequeira, por meio da empresa [REDACTED]).

2 - DOS E-MAILS E SKYPE CORPORATIVOS - CONTEÚDO DAS CONVERSAS QUE DEMONSTRAM A MIGRAÇÃO CONSENTIDA DOS CLIENTES DO SR. ALFREDO SEQUEIRA, PARA A [REDACTED], E TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS CONSENTIDAS PELOS PRÓPRIOS CLIENTES, COM PRÉVIAS COMUNICAÇÕES À [REDACTED] [REDACTED] E USO DA S.T.V.M (SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES MOBILIÁRIOS) - USO DAS MÍDIAS CORPORATIVAS QUE O ACUSADO SABIA SEREM AUDITADAS - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER TENTATIVA DE OCULTAÇÃO - OMISSÃO PROPOSITAL DO "TERMO DE CONFIDENCIALIDADE" POR [REDACTED] [REDACTED].

2.1 - Uma análise acurada e minuciosa contida nos e-mails corporativos e conversas do Skype institucional (fls 74 a 88 dos autos), há que ser feita, com a abordagem da conversa travada entre o Acusado Carlos Daniel e o Sr. Alfredo.

E desta análise, haverá demonstração ao final de que:

- a) Os clientes do "**homebroker**", com os quais o Sr. Alfredo Sequeira operava ao tempo em que laborou na [REDACTED] [REDACTED] como "**Agente Autônomo**", estavam migrando paulatinamente para a [REDACTED] (desde o desligamento do Sr. Alfredo em 03/2.014), deixando pequenos saldos na [REDACTED];
- b) Os clientes eram do Sr. Alfredo Sequeira Filho, haja vista que em vários trechos do diálogo, o Sr. Alfredo deixa bastante claro que o cliente estava operando na [REDACTED], e que o próprio cliente pedia a migração dos pequenos saldos existentes na [REDACTED], para a [REDACTED];
- c) **Havia sempre autorização prévia dos clientes**, por meio da assinatura do STVM, os quais são mencionados nos trechos da conversa, e



em várias ocasiões tais "Solicitações de Transferência de Valores Mobiliários" (STVM) já estavam nos Departamentos da [REDACTED];

d) O próprio Sr. Alfredo Sequeira, em vários excertos de conversas, denuncia que os clientes já tinham encaminhado o S.T.V.M. para a [REDACTED] ou já tinha entrado em contato com o Recorrente, por e-mails institucionais, pedindo informações sobre posições financeiras, as quais deveriam migrar para a nova corretora, para a facilitação da abertura de conta junto à [REDACTED];

e) Todas as conversas e tráfego de informações, se deram, desde 06/2014, **por meio das mídias oficiais (e-mail corporativo e Skype institucional da [REDACTED])**, os quais o Recorrente sempre soube que eram diariamente gravadas, auditadas, fiscalizadas (**pois assinou "Compromisso de Confidencialidade", o qual, estranhamente, [REDACTED] e [REDACTED] suprimiram da inicial**), de modo que as estas tinham inequívoca ciência de todo o conteúdo do que estava sendo passado para a [REDACTED], e já sabiam desta migração de carteira de clientes do Sr. Alfredo;

f) Dos excertos da conversa, fica claro que outros Departamentos de [REDACTED] e [REDACTED] também passavam informações da carteira de clientes do Sr. Alfredo, para o Sr. Alfredo, o que demonstra que os clientes eram deste último, e estavam migrando para a [REDACTED]. **Estranhamente, nenhum outro profissional sofreu tão grave penalidade.**

2.2 - Vamos à análises dos diários no skype coporativo encartados com a exordial:

página 74:

03/10/2014 12:43:34	[REDACTED]	oi
03/10/2014 12:43:48	[REDACTED]	olha o e-mail que te mandei
03/10/2014 12:43:48	[REDACTED]	o cara tá aqui
03/10/2014 12:43:50	[REDACTED]	é meu cliente



03/10/2014 14:48:38

[REDACTED]

se tiver alguma coisa dele em BTC favor tirar

03/10/2014 14:48:55

[REDACTED]

o mandando a STVM na quarta...quando liquida a compra que ele fez hoje ok.

página 75:

03/10/2014 16:43:04

[REDACTED]

seguinte...será que os caras liberam a STVM dele sem autenticação

03/10/2014 16:43:12

[REDACTED]

ele só tem firma em guarulhos.

03/10/2014 16:43:14

[REDACTED]

guarulhos...

03/10/2014 16:46:03

[REDACTED]

acho difícil

03/10/2014 16:47:47

[REDACTED]

ligar na custódia e não tem jeito

03/10/2014 16:49:14

[REDACTED]

é que o cara é simples para caramba

03/10/2014 16:49:14

[REDACTED]

eu gosto dele

03/10/2014 16:49:19

[REDACTED]

ele nem sabe escrever direito

03/10/2014 16:50:27

[REDACTED]

e se der zera a corretagem de hoje

03/10/2014 16:50:39

[REDACTED]

assim eu acalmo o homem...o cara ficou bufo com esta movimentação na conta dele.

03/10/2014 16:52:02

[REDACTED]

tá zerado

página 77:

03/11/2014 12:09:18

[REDACTED]

recebeu minha solicitação de resgate?

03/11/2014 12:11:16

[REDACTED]

Bom dia [REDACTED] Favor deste valor transferir: ? R\$ 5.000,00 para minha conta nº [REDACTED] ? R\$ 45.000 para a conta do meu marido Alfredo Manuel Machado Melo nº [REDACTED] e o restante (R\$ 1.601,73) creditar na minha conta na corretora, Atenciosamente [REDACTED]

03/11/2014 12:11:34

[REDACTED]

este foi da minha mulher referente ao vencimento dela da LCA de hoje!

03/11/2014 12:11:41

[REDACTED]

Bom dia Daniel Favor mandar R\$ 45.000 da minha conta nº [REDACTED] (enviado pela minha esposa [REDACTED]) para minha conta nº [REDACTED] Atenciosamente Alfredo Manuel Machado Melo de S. Filho [REDACTED]

Trata-se de pedido da própria esposa do Sr. Alfredo Sequeira, [REDACTED] transmitido para o Recorrente pelo Sr. Alfredo, para fins de viabilizar transferências de valores de sua esposa que tinha operações na [REDACTED].

página 78:

16/01/2015 16:33:43	[REDACTED]	quando não faltar mais nada para cair ele vai comprar umas ações e transferir a posição também...
16/01/2015 16:33:55	[REDACTED]	to entregando a STV dele segunda
16/01/2015 16:33:55	[REDACTED]	é aquele cara que é pedreiro.
16/01/2015 16:34:01	[REDACTED]	meu amigo...
16/01/2015 16:34:14	[REDACTED]	tadinha.tava triste que ninguem mais mandava informações para ela
16/01/2015 16:35:04	[REDACTED]	RMAC
16/01/2015 16:38:30	[REDACTED]	ele veio aqui hoje... adoro ele.

Demonstra que a STVM estava sendo providenciada para fins de transferência da totalidade de valores de cliente que já estava operando com o Sr. Alfredo Sequeira, por ser seu cliente.

página 79:

10/03/2015 17:38:20	[REDACTED]	ele vai te mandar o e-mail agora ok?
10/03/2015 17:38:55	[REDACTED]	ok

Demonstra que os clientes do Sr. Alfredo Sequeira encaminhavam e-mails com solicitações para o Recorrente, justamente para facilitar a transferência das "posições" de investimentos que dantes estavam na [REDACTED].

página 79:

10/03/2015 14:15:14	[REDACTED]	outra coisa...aquele cliente...o printor
10/03/2015 14:15:38	[REDACTED]	[REDACTED]
10/03/2015 14:15:54	[REDACTED]	qual o saldo dele??? tem mais algum provento para entrar???
10/03/2015 14:16:37	[REDACTED]	1.257,71
10/03/2015 14:16:47	[REDACTED]	e tem alguma coisa para entrar???
10/03/2015 14:17:54	[REDACTED]	tem proventos de eremit e magazine (lúza mas sem) previsão



10/03/2015 14:21:07	██████████	compra aí, se vc puder, todo saldo dele, menos R\$ 10,00, em PETR4
10/03/2015 14:21:18	██████████	porvator...me informe a quantidade que vou mandar a STVM.
10/03/2015 14:21:34	██████████	ele tem que passar a ordem
10/03/2015 14:23:48	██████████	pode vir do e-mail dele???
10/03/2015 14:24:02	██████████	sim.
10/03/2015 14:27:18	██████████	ok, ele vai mandar

Corroborar que o próprio cliente também encaminhava e-mail para o Recorrente, para realização das operações finais na Corretora, e posterior transferência de suas posições (S.T.V.M.), para a ██████████ tudo feito portanto pelas mídias corporativas, e com conhecimento de ██████████ e ██████████.

página 81:

16/04/2015 16:48:10	██████████	72218-2 ██████████ sobrou alguma posição aí ou veio tudo para cá???
---------------------	------------	---

Comprova migração paulatina dos clientes do Sr. Alfredo, para a ██████████

página 82:

12/05/2015 11:58:47	██████████	Consegue uma coisa Nijé?
12/05/2015 11:58:54	██████████	mandar a posição do ██████████
12/05/2015 11:59:05	██████████	preciso fazer a STVM dele.

Comprova migração para a ██████████ (o cliente já estava em processo de abertura de conta na ██████████), sendo que as informações foram encaminhadas no interesse do cliente (**muitas vezes, com contatos prévios por telefone com o próprio cliente – mídias gravadas**) e para preenchimento da S.T.V.M., necessária à regularidade das transferências de valores mobiliários.

página 86:



17/08/2016 14:46:21 [REDACTED] o do Cliente [REDACTED] está ok?
17/08/2016 14:46:21 [REDACTED] o do Cliente [REDACTED] está ok?
17/08/2016 14:47:17 [REDACTED] você mandou a transferência?
17/08/2016 14:47:17 [REDACTED] você mandou a transferência?
17/08/2016 14:47:27 [REDACTED] sim...a [REDACTED] pegou ontem
17/08/2016 14:47:27 [REDACTED] sim [REDACTED] pegou ontem
17/08/2016 14:47:31 [REDACTED] tenho o protocolo
17/08/2016 14:47:31 [REDACTED] tenho o protocolo
17/08/2016 14:49:37 [REDACTED] estou vendo com a [REDACTED]
17/08/2016 14:49:37 [REDACTED] estou vendo com a [REDACTED]

17/08/2016 16:19:36 [REDACTED] entregaram agora a ordem de [REDACTED]
17/08/2016 16:19:36 [REDACTED] para [REDACTED]

Comprova migração para a [REDACTED] (os clientes já estavam em processo de abertura de conta na [REDACTED], devidamente precedido das STVM's, que fora entregue para as funcionárias da [REDACTED], [REDACTED], como destacado nos trechos da conversa.

página 88:

21/09/2016 15:41:38 [REDACTED] Esta mulher é [REDACTED]
21/09/2016 15:41:43 [REDACTED] to com ele na linha agora
21/09/2016 15:41:55 [REDACTED] ele me GARANTIU que tem SIM tesouro direto aí...
21/09/2016 15:42:33 [REDACTED] deve estar em outra conta
21/09/2016 15:42:43 [REDACTED] falou que está no nome dela
21/09/2016 17:08:30 [REDACTED] olha que estranho... a posição que o [REDACTED] mandou tinha o tesour.

Demonstração de que os clientes já estavam na [REDACTED], e estavam fazendo até mesmo a migração das posições de investimento de seus familiares, sendo que os próprios familiares estavam passando as posições (uns aos outros), no intento de facilitar as migrações das operações para a [REDACTED]



Portanto, havia prévio consentimento destes clientes, geralmente gravados em comunicações telefônicas feitas no setor de "homebroker" (todas as conversas telefônicas são gravadas e auditadas por questão de Compliance, como se demonstrará seguidamente), onde o Recorrente operava, por meio de e-mails encaminhados para o endereço corporativo (mencionados nas conversas pelo skype), ou por meio das S.T.V.M. (muitos, que se encontravam nos setores competentes da [REDACTED], como denunciado nas conversas).

Impera, então, a exceção do artigo 1º. da LC 105/2001, parágrafo terceiro, V:

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

V - a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

Deste modo é totalmente pertinente o pleito de **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA 34ª. VARA DE TRABALHO, A FIM DE QUE ESTA FORNEÇA A CÓPIA DA PEÇA CONTESTATÓRIA DA DENUNCIANTE [REDACTED] [REDACTED], E DOCUMENTOS JUNTADOS POR ESTA [REDACTED] (processo [REDACTED] [REDACTED], da 34ª Vara do Trabalho = Alfredo Sequeira Filho x [REDACTED] - em segredo de justiça), A ESTE ÓRGÃO SUPERVISOR DE MERCADOS, A FIM DE QUE POSSA SER VERIFICADA QUAL A TESE QUE AS DENUNCIANTES ESTÃO UTILIZANDO EM SUA DEFESA (e que, certamente, é a mesma já utilizada nos inúmeros processos dos "Agentes Autônomos", quanto à carteira própria de clientes).**

E com isto se comprovará, justamente, que os clientes eram realmente do Sr. Alfredo Sequeira, e não da [REDACTED], como entendeu o Dr. Marcos José Rodrigues Torres, havendo sempre o prévio consentimento do cliente.

Entender-se de modo contrário infringe o direito ao amplo contraditório e devido processo legal, preconizados pela regra constitucional do artigo 5º, LIV e LV, pois que a defesa apresentada perante a 34ª Vara do Trabalho, bem como a decisão monocrática ali tirada que deu pela improcedência da

demanda, poderão demonstrar que nenhuma irregularidade foi praticada pelo Recorrente (como já sobejamente exposto na defesa).

PEDIDOS FINAIS

De mais a mais, em razão do quanto exposto ao longo deste Recurso, pede-se que seja o mesmo encaminhado para o respeitável **SENHOR DIRETOR DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM**, aguardando-se, ao final, o seu integral provimento, a fim de que o possa ser atendido o pedido de expedição dos ofícios à 34ª Vara do Trabalho da Capital, para o fornecimento das peças, inicial, defesa, razões finais, instrução processual e sentença monocrática da demanda que corre em face [REDACTED], ajuizada pelo Sr. Alfredo Sequeira Filho, como medida de inteira...JUSTIÇA.

Requer-se que todas as publicações sejam emitidas em nome do advogado Dr. FÁBIO FELIX MAIA, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED], com escritório no rodapé desta página

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 5 de abril de 2.018.


FÁBIO FELIX MAIA
[REDACTED]

14:44 05/04/2018 00:37:07 BR SA 883511.80154.001.000 0001 001